

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018
PROCESSO Nº 03110.001429/2018-01

OBJETO: Contratação de empresa de capilaridade nacional, para prestar serviço especializado de agente de integração, por meio de estrutura física, com escritórios presenciais ou agências de trabalho em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo e também de uma estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília - DF, com vistas à intermediação de estudantes de ensino superior e médio, que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 01: *“1.A distribuição de vagas, conforme consta do item 7 do termo de referência, ocorrerá em quais quantidades e em quais localidades do território nacional?”*

Conforme manifestação da área técnica informamos:

RESPOSTA 01: A distribuição de vagas de estágio para este Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) está prevista no item 7 do Termo de Referência (TR), entretanto, o quantitativo de vagas a ser liberado para cada unidade administrativa de sua estrutura regimental, (mesmo aquelas que possuem instância nos estados federativos) ocorrerá de acordo com a demanda por estudantes - estagiários e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa de bolsa estágio e outros encargos.

Tal decisão está consubstanciada dentro do percentual previsto nos atos legais que regem a matéria.

PERGUNTA 02: *“2.Caso ocorra a distribuição de vagas no interior dos estados, como será realizado o atendimento presencial conforme previstos na “LAI, a Lei 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012, do governo federal”?”*

RESPOSTA 02: As vagas serão preenchidas no Distrito Federal e nos respectivos endereços onde situar uma instância administrativa deste Ministério, nas localidades destacadas no item 7 e 7.1 do TR. A presente contratação não se destina a atender a demandas da LAI.

PERGUNTA 03: “3.Caso o MP ofereça vagas de estágio em localidades onde o agente de integração não se obriga a possuir posto de atendimento presencial, como serão realizadas essas entrevistas?”

RESPOSTA 03: O Agente de Integração deverá cumprir todas as exigências previstas no Edital de Licitação PE nº 16/2018, bem como em seu detalhamento contido no TR. Deverá prestar serviço/atendimento presencial, por meio de estrutura física, com escritórios ou agências de trabalho nas localidades especificadas nos instrumentos citados e também uma estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do Programa de Aceitação de Estagiários (PAE) neste Ministério, em Brasília – DF.

Deve-se destacar que a presente contratação se destina ao atendimento de uma política pública de cunho social voltada para a inserção de estudantes no mercado de trabalho, não se restringindo a meramente realização de entrevistas. Assim, a atuação do Agente de Integração possui responsabilidade e compromisso que ultrapassam a mera seleção de candidatos, inserindo-se em um universo de parceria que se destina a assegurar amparo e orientação ao estagiário. Portanto, a presente contratação não se destina apenas a realização de meras entrevistas de emprego.

PERGUNTA 04: “4.Como não está previsto, nas Obrigações da Contratada a realização de entrevistas, conforme minuciosamente justificado no Termo de Referência item 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, subitens 2.16 e 2.27, quanto à necessidade de atendimento presencial, pergunta-se:

PERGUNTA 04-A: A.Será obrigatória a realização de entrevistas por parte do agente de integração?

RESPOSTA 04-A: Os procedimentos a serem adotados durante a execução do Contrato Administrativo a ser celebrado serão conduzidos entre a Concedente e o Agente Integrador no momento oportuno, em encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, objetivando reuniões com a equipe técnica do PAE, para o estabelecimento de prioridades, ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos candidatos a estágio, aos estagiários contratados ou quando de sugestões de melhoria contínua na atividade.

O contato e o atendimento personalizado deverão ocorrer toda vez que o estudante solicitar e ou recorrer aos serviços do Agente de Integração, o qual deverá estar disponível inclusive presencialmente. O atendimento poderá se dar por meio de entrevista ou outra metodologia apropriada ao caso, para esclarecimento de dúvidas sobre questões afetas à oportunidade e à manutenção do estágio ou ainda outras que se fizerem pertinentes para o educando.

Deve-se destacar que a presente contratação se destina ao atendimento de uma política pública de cunho social voltada para a inserção de estudantes no mercado de trabalho, não se restringindo a meramente realização de entrevistas. Assim, a atuação do Agente de Integração possui responsabilidade e compromisso que ultrapassam a mera seleção de candidatos, inserindo-se em um universo de parceria que se destina a assegurar amparo e orientação ao estagiário. Portanto, a presente contratação não se destina apenas a realização de meras entrevistas de emprego.

PERGUNTA 04-B: *B.Essas entrevistas, se obrigatórias, deverão ser realizadas de forma presencial ou poderão serem realizadas on-line?*

RESPOSTA 04-B: Deve-se destacar que a presente contratação se destina ao atendimento de uma política pública de cunho social voltada para a inserção de estudantes no mercado de trabalho, não se restringindo a meramente realização de entrevistas. Assim, a atuação do Agente de Integração possui responsabilidade e compromisso que ultrapassam a mera seleção de candidatos, inserindo-se em um universo de parceria que se destina a assegurar amparo e orientação ao estagiário. Portanto, a presente contratação não se destina apenas a realização de meras entrevistas de emprego.

A adoção de procedimentos será conduzida entre a Concedente e o Agente Integrador que vencer o certame, no momento oportuno, por meio de encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, objetivando o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.

O atendimento ao estudante sobre questões pertinentes à oportunidade e à manutenção do estágio podem ocorrer da forma ou da modalidade que melhor convier o educando, entretanto, o contato pessoal e o atendimento presencial deverão ser disponibilizados todas as vezes que o estudante solicitar e recorrer aos serviços do Agente de Integração.

PERGUNTA 04-C: *C.Todos os estudantes que atualmente fazem estágio nesse ministério foram entrevistados presencialmente pelo atual agente de integração? Como foi realizada a fiscalização da execução dessas entrevistas? Qualquer cidadão terá acesso a documentos para fiscalizar a efetiva realização dessas entrevistas?*

RESPOSTA 04-C: O contrato administrativo, objeto do Pregão Eletrônico nº 16/2018 não se vincula ao anterior. A presente contratação reflete o acúmulo de experiência deste MP na condução da política pública que se pretende dar continuidade, motivo pelo qual traz em seu bojo evolução em relação aos procedimentos anteriormente adotados. O planejamento das ações quanto a execução contratual será tratado entre a Concedente e o Agente Integrador, no momento oportuno, em encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, objetivando reuniões com a equipe técnica do PAE, para o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.

Quanto à fiscalização, gerenciamento e o acompanhamento dos serviços ocorrerão conforme o descrito no item 15 do TR. O acesso á informações de interesse público seguem a legislação de acesso à informação, onde consta estar resguardado acesso àquelas que sejam de cunho pessoal.

PERGUNTA 04-D: *D.Quais aspectos sócio econômicos deverão ser observados na seleção dos estagiários?*

RESPOSTA 04-D: Aspectos sócio econômicos não são critérios para seleção de candidatos a estágio. A questão relativa a necessidade de observar tais aspectos se destina a identificar eventuais fragilidades ou características que limitam ou trazem alguma dificuldade para que o candidato obtenha sucesso em seu intento de alcançar a oportunidade de estágio. Os procedimentos para oportunizar o acesso aos estudantes que se encontrem em vulnerabilidade social, deverão ser planejados em comum acordo entre o PAE e o Agente de Integração contratado visando mitigar ou eliminar aquelas situações que acabam por prejudicar o acesso do candidato ao estágio. O objetivo da presente contratação é garantir e manter o acesso de candidatos às oportunidades de estágios e não trazer maiores dificuldades do que aquelas que ele já enfrenta. Este é um dos principais fatores que impõe a necessidade de atendimento presencial aos candidatos para vagas de estágio.

PERGUNTA 04-E: *E.Quais os “documentos” o agente de integração deverá apresentar afim de comprovar a realização de entrevistas bem como a real verificação dos aspectos sócios econômicos mencionados no termo de referência?*

RESPOSTA 04-E: Os procedimentos para qualificar o atendimento ao estudante, razão de ser do PAE e da prestação de serviços do Agente de Integração serão tratados após a celebração de Contrato Administrativo, no momento oportuno, em encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.

Deve-se destacar que a presente contratação se destina ao atendimento de uma política pública de cunho social voltada para a inserção de estudantes no mercado de trabalho, não se restringindo a meramente realização de entrevistas. Assim, a atuação do Agente de Integração possui responsabilidade e compromisso que ultrapassam a mera seleção de candidatos, inserindo-se em um universo de parceria que se destina a assegurar amparo e orientação ao estagiário. Portanto, a presente contratação não se destina apenas a realização de meras entrevistas de emprego. Reiteramos que aspectos sócio econômicos não são critérios para seleção de candidatos a estágio. A questão relativa a necessidade de observar tais aspectos se destina a identificar eventuais fragilidades ou características que limitam ou trazem alguma dificuldade para que o candidato obtenha sucesso em seu intento de alcançar a oportunidade de estágio.

PERGUNTA 04-F: *F.Qualquer cidadão e/ou licitante poderá ter acesso aos documentos sócios econômicos acima citados?*

RESPOSTA 04-F: O acesso aos documentos pessoais e às informações dos órgãos e entidades do poder executivo está consubstanciado na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012.

PERGUNTA 04-G: *G.O MP exigirá o encaminhamento individual dos relatórios de desempenho nas entrevistas, bem como de avaliação dos aspectos sócios econômicos apurados pelo Agente de Integração ?”*

RESPOSTA 04-G: O Termo de Referência e o Edital PE nº 16/2018 não estabelecem tais exigências. O planejamento das ações será tratado em comum acordo entre a Concedente e o Agente Integrador que vencer o certame, no momento oportuno, em encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.

“Sugerimos que seja compulsória a apresentação de relatórios de desempenho nas entrevista e de relatórios de verificação dos aspectos sócio econômicos junto a cada currículo encaminhado para fins de comprovação e fiscalização.”

RESPOSTA: Destacamos que os aspectos relativos a execução contratual seguirão às disposições contidas na legislação vigente e ainda estarão em comum acordo com as diretrizes que melhor assegurem a implantação da política pública que se busca atender.

PERGUNTA 05: “5.O termo de referência item 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO subitem 2.21 traz a seguinte redação:

2.21. As eventuais dificuldades ou limitações existentes deverão ser identificadas e, como decorrência, tratadas de forma imediata, seja por meio de realocação do candidato a uma vaga que melhor se adapte a seu perfil, ou mesmo por meio de realocação do estagiário improdutivo ou insatisfeito. Também deve-se considerar que eventuais ações no sentido de melhor formação, capacitação, acompanhamento ou outros encaminhamentos (aconselhamento, tratamento, amparo social, etc.), deverão ser conduzidos com o auxílio da intervenção do agente de integração.

Entretanto não há, nas obrigações da contratada, qualquer exigência no sentido de melhorar a formação, capacitação, acompanhamento ou outros encaminhamentos (aconselhamento, tratamento, amparo social, etc.) por parte do agente de integração.

PERGUNTA 05-A: *A.De que modo MP exigirá do Agente de Integração as realizações dessas intervenções de acompanhamento, tratamento e amparo social?*

RESPOSTA 05-A: O planejamento destas e de todas as ações serão tratadas em comum acordo entre a Concedente e o Agente no momento oportuno, em encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para estabelecimento de medidas ou intervenções, ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.

Não obstante, a Orientação Normativa/SEGRT nº 2, de 24 de junho de 2016, em seu artigo 11, reforça sobre a importância de contratação de Agente Integrador para atuar como elo de interseção entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante. Este é o papel do Programa de estágio neste MP.

Além disso, conforme minuciosamente justificado no Termo de Referência, subitem 2.23, item 2, destaca-se o papel do agente integrador, ofertando ao estudante além do acesso às oportunidades de estágio, uma estrutura física, logística e operacional que promova, quando requerido, o atendimento à questões que envolvem consulta e orientação de profissionais capacitados para atender aos alunos com postura assessorial, seja por meio de orientações, eventos de capacitação, palestras, vídeo aulas ou outra metodologia que melhor se adequem à necessidade surgida.

Reiteramos que a presente contratação se destina ao atendimento de uma política pública de cunho social voltada para a inserção de estudantes no mercado de trabalho, não se restringindo a meramente a intermediação de contratação de pessoal. Assim, a atuação do Agente de Integração possui responsabilidade e compromisso que ultrapassam a mera seleção de candidatos, inserindo-se em um universo de parceria que se destina a assegurar

amparo e orientação ao estagiário. Portanto, a presente contratação não se destina apenas a realização de meras entrevistas de emprego.

PERGUNTA 05-B: *B.Como deverão ser realizadas essas intervenções de acompanhamento, tratamento e amparo social?*

RESPOSTA 05-B: Conforme minuciosamente justificado no Termo de Referência e no Edital PE nº 16/2018, o agente deverá atuar ofertando ao estudante além do acesso às oportunidades de estágio, uma estrutura física, logística e operacional que promova, quando requerido, o atendimento à questões que envolvem consulta e orientação de profissionais capacitados para atender aos alunos com postura assessorial, seja por meio de orientações, eventos de capacitação, palestras, vídeo aulas ou outra metodologia que melhor se adequa à necessidade surgida.

Quanto à adoção de procedimentos detalhados e de outras ações estas serão conduzidos em comum acordo entre a Concedente e o Agente Integrador que vencer o certame, no momento oportuno, em encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para estabelecimento de medidas ou intervenções, ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.

Reiteramos que a presente contratação se destina ao atendimento de uma política pública de cunho social voltada para a inserção de estudantes no mercado de trabalho, não se restringindo a meramente a intermediação de contratação de pessoal. Assim, a atuação do Agente de Integração possui responsabilidade e compromisso que ultrapassam a mera seleção de candidatos, inserindo-se em um universo de parceria que se destina a assegurar amparo e orientação ao estagiário. Portanto, a presente contratação não se destina apenas a realização de meras entrevistas de emprego.

PERGUNTA 05-C: *C.Como serão realizadas a fiscalização da execução dessas intervenções? Qualquer cidadão terá acesso para fiscalizar a efetiva verificação do cumprimento dessas obrigações?*

RESPOSTA 05-C: Conforme minuciosamente tratado no Termo de Referência (item 12), compete à contratante “exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.”

A leitura sistemática do inteiro teor do TR, em especial, o subitem 20.2, item 20 traz a informação de que a gestão do contrato, bem como a fiscalização das atividades da empresa a ser contratada ficarão a cargo dos representantes citados no item 20.1.

Quanto ao acesso de qualquer cidadão para fiscalizar órgãos e entidades do poder executivo este, está detalhado na Lei de Acesso à Informação, a qual determina o direito constitucional das informações públicas, além de garantir à proteção da informação sigilosa e pessoal, para resguardar a eventual restrição de acesso.

PERGUNTA 05-D: *D.Os o resultados dessas intervenções devem ser mensurados de forma objetiva? De que forma?"*

RESPOSTA 05-D: A leitura pormenorizada do TR e do Edital PE nº 16/2018 não especifica tal situação. Entretanto, sinaliza que as falhas detectadas serão anotadas em registro próprio, além de que a contratada será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Ademais é competência do órgão Contratante submeter à apreciação da fiscalização do MP, após a conclusão de cada etapa do objeto, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

Como mencionado no item 16 do Termo de Referência, o cometimento de infrações administrativas, seja por inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação implicarão nas sanções previstas no item mencionado.

PERGUNTA 06: *"6.O termo de referência item 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO subitem 2.44 traz a seguinte redação:*

"2.44. A economicidade na contratação que ora é solicitada, será obtida pela competitividade entre as empresas e instituições do ramo, mediante a utilização de modalidade licitatória nos moldes previstos nesta demanda. Ao mesmo tempo, a existência de um único contrato continuado, em âmbito nacional, além da economia processual, proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível."

Para que possa ocorrer competitividade é necessária a atuação de várias empresas em um mesmo ramo. Entretanto até o momento, desconhecemos qualquer agente de integração que possua atendimento presencial próprio em todas as unidades da Federação.

Como poder ser facilmente comprovado, até mesmo a atual prestadora de serviços desse ministério, contrariando o último edital e contrato celebrado, não possui unidades de atendimento próprias no Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Espírito Santo, e ao que tudo indica, parece prestar os serviços por meio de

parcerias e ou terceirização com instituições independentes, e que possuem autonomia administrativa, jurídica e financeira. (Favor verificar arquivo em anexo)

Tal fato, por si só, já justificaria a apuração de presumida declaração falsa (Prevista no item 10.3.5.2 do edital 67/2012), pela atual prestadora de serviços, mas retomando o presente prego, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 6-A: *A.Como haverá ganho de escala se nenhuma empresa no mercado nacional atua diretamente, de forma presencial, em todos os estados da federação?*

RESPOSTA 6-A: Em relação ao presente questionamento, informamos que o volume da contratação indica a possibilidade de oferta de maiores descontos por parte dos licitantes, haja vista uma maior diluição de seus custos internos. Quanto a atuação das empresas, em nenhum momento o edital impõe restrições a participação de licitantes que não possuem estrutura em todo o território nacional. A comprovação de possuir representação nos estados se dará apenas no momento da assinatura do contrato.

O Edital PE nº 16/2018 é notório e aberto a qualquer instituição pública ou privada, que cumpra os requisitos estipulados, cabendo ao MP seguir rigorosamente os princípios basilares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece normas a serem seguidas nos procedimentos de licitações e de contratos administrativos.

No caso específico deste certame foram seguidos também criteriosamente os ditames da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, que, da mesma forma, dispõe sobre as regras e diretrizes de procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme determinado na legislação acima e cuidadosamente detalhado no TR e no Edital nº 16/2018 não há qualquer impedimento da livre concorrência por empresas e instituições do ramo, desde que cumpram os requisitos citados e nos moldes previstos nesta demanda.

Este Ministério esclarece que o futuro contrato administrativo não ensejará subalternidade entre o Concedente e o Contratado, e sim, uma relação de autonomia para planejar, em comum acordo, a prestação dos serviços previstos no arcabouço legal e o cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, comprovar a capacidade de atender diretamente ao PAE-MP em todo território nacional (em cada unidade federativa) e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto.

Por meio do item 5.1 do TR e do 8.8.2 do Edital é exigida comprovação, na data de assinatura do contrato, de ser possuidora de representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, a exemplo de agências/escritórios, in loco, com empregados presenciais em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo, e também de uma estação (posto) de atendimento

avanzado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília - DF, durante a execução do contrato a ser firmado.

A existência de um único contrato continuado em âmbito nacional oferta ganho de escala para o MP, na medida em que coaduna interesses comuns de prestar o atendimento personalizado e competente e, por uma questão de economicidade, é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível.

PERGUNTA 6-B: *B.A representação, da qual se refere o item 5.1.1- Critérios de seleção do Fornecedor, poderá ser realizada por meio de terceiros, com gestão administrativa, jurídica e financeira independente da do agente de integração contratado?*

RESPOSTA 6-B: Por meio do item 5.1 do TR e do 8.8.2 do Edital é exigida comprovação, na data de assinatura do contrato, da instituição pública ou privada ser possuidora de representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, a exemplo de agências/escritórios, in loco, com empregados presenciais em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo, e também de uma estação (posto) de atendimento avanzado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília - DF, durante a execução do contrato a ser firmado. Não se permite, no caso, a subcontratação total ou parcial do objeto (item 1.1 do TR), conforme os termos da legislação em vigor.

PERGUNTA 6-C: *C.Caso a representação do agente de integração vencedor não possa ter autonomia administrativa, jurídica e financeira, como se dará a comprovação das instalações próprias, com empregados contratados diretamente pela prestadora de serviços, vencedora do certame, para atendimento in loco em todos os Estados da Federação?*

RESPOSTA 6-C: Se a vencedora não comprovar, “na data de assinatura do contrato, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, a exemplo de agências/escritórios, in loco, com empregados presenciais em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo, e também de uma estação (posto) de atendimento avanzado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília” não cumprirá o Objeto do TR (1.1) e não será apta na qualificação econômica e financeira conforme o item 8.7 do Edital. A comprovação do atendimento a tal exigência se dará por meio de documentação hábil que demonstre o atendimento a tal requisito.

PERGUNTA 6-D: *D.Qual é o prazo para a instalação dessas unidades de atendimento próprias do agente de integração vencedor do certame? Caso seja até a assinatura do contrato favor informar uma data prevista.*

RESPOSTA 6-D: O TR (item 5.1) é claro e preciso ao determinar “5.1.1 Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do contrato, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, a exemplo de agências/escritórios, *in loco*, com empregados presenciais em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo, e também de uma estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília - DF, durante a execução do contrato a ser firmado entre este Ministério e o agente integrador...”

PERGUNTA 6-E: *E.Nas localidades onde o MP disponibilizar pouquíssimas oferta de vagas, em que o valor financeiro da Taxa de Administração, não cobre os custos de manutenção de uma unidade de atendimento, ainda assim, o Agente de Integração se obriga a mantê-la?*

RESPOSTA 6-E: Sugerimos uma leitura atenta ao Edital e, se não bastar, uma análise criteriosa do TR. Reiteramos que a presente contratação se destina ao atendimento de uma política pública de cunho social voltada para a inserção de estudantes no mercado de trabalho e não viabilizar exploração comercial de segmento de mercado. Assim, a atuação do Agente de Integração possui responsabilidade e compromisso que ultrapassam o mero aspecto econômico e o interesse pessoal, devendo, para tanto, os licitantes se direcionar para tais diretrizes quando da avaliação de seu interesse em participar do presente certame.

PERGUNTA 6-F: *F.Conforme consta do Acórdão 393/1994 , assim como também da Súmula nº 247, ambos do Tribunal de Contas da União – TCE, a divisibilidade do objeto ora licitado com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. Pergunta-se: in casu, por questão de pura e lidima Justiça o MP poderá abarcar as jurisprudências acima citadas?”*

RESPOSTA 6-F: Sugere-se leitura parcimoniosa da SÚMULA Nº 247, TCU em que “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Há que se considerar que a relevância do presente procedimento licitatório, resta claro que a empresa do mercado deverá comungar com as diretrizes de atuação qualitativa e personalizada na consecução desta política de prestação de serviço de amparo a estudantes em todas as unidades federativas. A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este Órgão como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, Art. 1º Lei nº 11.788/2008).

PERGUNTA 07: *“7.Com relação ao posto de atendimento avançado deverá ser instalado nas dependências desse ministério:*

PERGUNTA 07-A: *A.Qual deverá ser o horário de atendimento?*

RESPOSTA 07-A: Horário de expediente da Administração Pública Federal, de 8h às 18h, em dias úteis.

PERGUNTA 07-B: *B) Quais equipamentos devem ser disponibilizados?*

RESPOSTA 07-B: Aqueles que o responsável pelo posto necessitará para desenvolver suas atividades laborais. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) disponibiliza apenas a estação de trabalho (mesa e cadeira).

PERGUNTA 07-C: *C) Quantos funcionários deverão ser disponibilizados?*

RESPOSTA 07-C: Pelo menos um funcionário na estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília - DF

PERGUNTA 07-E: *E.Quais deverão ser a formação desses profissionais?*

RESPOSTA 07-E: formação técnica e operacional na área administrativa ou de recursos humanos, ou, ainda que tenha experiência na prestação do serviço.

PERGUNTA 07-F: *F.Será permitida a utilização de estagiários do agente de integração?*

RESPOSTA 07-F: Não será permitido utilizar estagiários do PAE-MP. O responsável pelo posto presencial poderá utilizar estagiários do agente de integração, para AUXÍLIO no desenvolvimento das atividades, sob supervisão do funcionário do posto. Destacamos que a relevância da contratação é a viabilização de uma política pública, o que exigirá profissionais qualificados e detentores da experiência necessária para sua implantação e condução, não se vislumbrando a possibilidade de um estagiário vir a atender a exte pressuposto, motivo pelo qual fica limitada a sua atuação.

PERGUNTA 07-G: *G.Será cobrada alguma taxa para a utilização do espaço físico?*

RESPOSTA 07-G: Não, quando ocupar as dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), no caso do posto de atendimento avançado, em Brasília. Os demais postos presenciais ou agências de trabalho deverão existir em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo e serão de responsabilidade do contratado, em espaço físico distinto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PERGUNTA 07-H: *H.Há viabilidade técnica para instalação de linha telefônica, internet e energia elétrica, água potável, de forma independente ou esses serão fornecidos por esse ministério?”*

RESPOSTA 07-H: No caso do posto de atendimento avançado, em Brasília, há viabilidade para instalação de linha telefônica e internet. Energia elétrica e água potável serão fornecidos por este Ministério. Para os demais postos presenciais ou agências de trabalho na cidade de cada estado federativo, o espaço físico, instalações e toda infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades serão de responsabilidade do contratado, em espaço físico distinto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PERGUNTA 08: *“8.Os estudantes remanescente do Contrato de Estágio anterior, terão de submeter a uma entrevista, para o atendimento à atual exigência Etalícia que prevê a realização de intervenções, de acompanhamento, tratamento e amparo social por parte do Agente de Integração vencedor do certame?”*

RESPOSTA 08: As ações a serem desempenhadas pelo Agente de Integração vencedor do certame serão aplicadas quando houver cabimento/necessidade, mesmo para os estudantes que já estiverem contratados. Deverão ser analisados caso a caso, verificando qual será a forma de atuação do Agente para cada estudante.

Brasília- DF, 02 de agosto de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira